



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE IMPUGNAÇÃO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 204/2018/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0029.038345/2017-74/SEI

OBJETO: Aquisição de material permanente “equipamentos de informática”, conforme especificação completa no Termo de Referência

IMPUGNANTES: XX

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira Substituta nomeada na Portaria nº 053/GAB/SUPEL, publicada no DOE nº 90, de 16.05.2018, atentando para as RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO enviadas pelas empresas XX, impugnando o Edital da licitação em epígrafe, passa a analisar e decidir o que adiante segue.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Em 23/05/2018 e 29/05/2018, as empresas xx impugnaram o Edital da licitação em epígrafe, cuja modalidade é o pregão, na forma eletrônica, para o objeto supracitado, regendo a licitação a Lei Federal n.º 10.520/2002, o Decreto Estadual n.º 12.205/2006 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislação pertinente citadas no preâmbulo do Edital.

O prazo e a forma de impugnação ao edital, bem como a legitimidade do impugnante estão agasalhados no art. 18 do Decreto Estadual nº 12.205/06, e no item 3 do Edital do Pregão Eletrônico nº 204/2018. Em síntese, respectivamente quanto às normas aqui citadas, o prazo é de até dois dias (úteis) da data fixada para abertura da sessão, neste caso marcada para o dia 04/05/2018, podendo o impugnante ser qualquer pessoa, devendo ser enviado através de e-mail da Equipe de Licitação ou protocolado na sede da SUPEL.

Os requisitos para o pedido de impugnação foram preenchidos, no que tange a tempestividade.

Considerando que a matéria impugnada se refere ao Termo de Referência, bem como visando não haver prejuízos a licitação e nem violação dos seus princípios, as impugnações foram encaminhadas para a Secretaria de Estado da Educação/SUDUC objetivando manifestação daquela pasta, que se manifestou nos termos seguintes:

II – DA RAZÃO APRESENTADA PELAS IMPUGNANTES E ANÁLISE

II.1 Quanto ao questionamento acerca do ITEM 5 – Aplicação da Instrução Normativa 01 da SLTI/MPOG/2010

"As empresas impugnantes insurgem em face da constatação de irregularidades no Edital nº. 204/2018, alegando em linhas gerais que as disposições contidas no Termo de Referência, em especial ao item 5 – Aplicação da Instrução Normativa 01 da SLTI/MPOG/2010, restringem a igualdade e a competitividade do certame".

RESPOSTA DA SEDUC:

A preservação do meio ambiente é tema que vem sendo discutido em âmbito mundial, considerando que o consumo de recursos naturais e produtos diretamente dependentes desses recursos vem aumentando significativamente.

No Brasil, as licitações sustentáveis possuem fundamento legal na própria Constituição Federal, visto que em seu bojo é a todos assegurado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Buscando concretizar esse direito constitucional, editou-se a Lei nº. 12.349/2010, que alterou o art. 3º, da Lei de Licitações nº. 8.666/93, cujo caput passou a ter a seguinte redação:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a seleção da **proposta mais vantajosa** para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

Portanto, a partir dessa alteração da legislação, as licitações promovidas pelos órgãos da Administração Pública brasileira têm três objetivos, os quais devem ser proporcionalmente equilibrados: obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observância do princípio constitucional da isonomia.

Contudo, o conteúdo procedimental da Lei de Licitações não foi alterado, carecendo o administrador público de orientações sobre a forma de inserção de critérios ambientais nos processos licitatórios.

Diante disso, foi editada a Instrução Normativa nº. 01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, e posteriormente o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei 8.666/93, e estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Traçadas essas premissas, é importante asseverar que as exigências estabelecidas no Termo de Referência deverão estar em consonância com a legislação federal, considerando que os recursos financeiros para custear as despesas do Processo Administrativo nº. 0029.038345/2017-74 são oriundos de recurso federal (Termo de Compromisso – PAR nº. 7400). Dessa forma, condicionados a legislação federal.

Sendo assim, a redação do item 5 do Termo de Referência será a mesma redação disposta na Instrução Normativa 01 da SLTI/MPOG/2010.

III – DA DECISÃO

Consubstanciando a decisão na manifestação da SEDUC e por todo o exposto, bem como, nos princípios norteadores das licitações, **julgo PROCEDENTE a impugnação**, carecendo o edital de reforma quanto ao impugnado.

VII - Fica alterada a data de abertura da sessão conforme abaixo, em atendimento ao disposto no Artigo 20 do Decreto Estadual 12.205/06 e ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão:

Data de Abertura: 08/10/2018 às 09h00min (horário de Brasília – DF).

Endereço: no site de licitações www.comprasnet.gov.br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, no e-mail da Equipe supel.omega@gmail.com ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central, 2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados. Publique-se.

Porto Velho, 19 de Setembro de 2018.

BIANCA MATIAS DE SOUZA
Pregoeira Substituta - Equipe ÔMEGA/SUPEL
Mat. 300109123



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Matias de Souza, Pregoeiro(a)**, em 19/09/2018, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3063914** e o código CRC **644635F6**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0029.038345/2017-74

SEI nº 3063914